



## Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

- CMS -

Conselho Municipal de Saúde

### Ata 005/2026

Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, a Plenária do Conselho Municipal de Saúde reuniu-se ordinariamente, conforme convocação prévia, na sala de reuniões do Grupo Escoteiro Jacui, iniciando-se a reunião às dezessete horas em ponto sob a Presidência de **Fernando Araújo Nunes** e com a presença dos seguintes conselheiros Titulares: **Alberto Galião, Greice Ferreira Foppa, Elton Gosenheimer, Antônio Manoel da Rosa, Vanessa Tissot Lopes Nogueira de Souza, Daniel de Souza Santana, Aline Inácio da S. Leites**. Faltas: **Joana Olivia Fernandes, Jalmir Pin, Alberto Elias dos Santos, Daniel Mikiu, Dieny Faleiro Neves, Sandra Regina Assumpção Lima**. Visitantes: **Tatiane Lopes, Rose Souza, Paula Inaja, Lindomar Gaides, Adriel Vasconcelos**. O Presidente abriu os trabalhos dando boas vindas a todos, conferindo quórum deliberativo, Colocou em discussão as atas 003 e 004, não havendo o que discutir colocou-as em votação, restando aprovadas por todos. O Presidente solicitou que deliberassem sobre as faltas de conselheiros que ultrapassaram as faltas regimentais e devem deixar o CMS, aprovado por todos, bem como abertura de edital para chamamento de uma vaga para entidade e duas para profissionais do SUS. **Ordem do Dia:** Na ordem do dia passou a palavra para conselheira Vanessa para falar sobre o item I da pauta: Aprovação do Regimento da conferência que já fora disponibilizado no grupo dos conselheiros, após longa explanação do Regimento, pela Conselheira Vanessa e explicação de algumas dúvidas de conselheiros e visitantes, o presidente colocou em votação, restou aprovado por todos, será disponibilizado no site bem como o regulamento da conferência. Do item de pauta II, Eu conselheira Greice expliquei o motivo do pedido de compra de Drone com recursos de sobra de emendas parlamentares e após inúmeras intervenções e discussões sobre esta compra e as justificativas foi aprovado que este equipamento ficará a disposição da Vigilância sanitária Meio Ambiente e Planejamento Urbano. Do item de Pauta III o conselheiro Elton fez a explicação da Portaria GM/MS nº11.485 de 29 de maio de 2026, após discussões sobre a pauta esta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Assuntos Gerais: Conselheira Vanessa comentou sobre a atuação dos GT que estão parados pelo Motivo da organização da Conferência e que após serão retomados os trabalhos, falou ainda sobre a inclusão da esporotricose na PMS entre outros assuntos pertinentes aos cuidados dos animais, a visitante Rose Souza comentou sobre uma emenda de mais de um milhão de reais para compra de uma carreta de



## Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

- CMS -

Conselho Municipal de Saúde

castração, sobre verba que foi devolvida de 750.000 reais para centro de referência em fisioterapia que não foi encaminhado pelo Prefeito, bem como que o CMS ajude na formulação de políticas para população Trans, para atendimento diferenciado, o que foi rebatido por alguns conselheiros pois devemos atender a todos os cidadãos sem restrições, ficou de encaminhar para emails institucionais e watts do presidente as propostas referidas a visitante Paula comenta sobre a frente parlamentar de doação de sangue e órgãos muito se pronunciaram, será enviado link para colocação no site do CMS para que os munícipes possam linkar direto com os responsáveis. Não havendo mais o que discutir eu **Greice Ferreira Foppa**, secretária executiva, encerro a presente ata e assino juntamente com o presidente, os demais assinam a lista de presentes anexada a esta ata.

Fernando Araujo Nunes

Presidente

Greice Ferreira Foppa

Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
 CME - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
[www.conselhoch.com.br/cms/index.html](http://www.conselhoch.com.br/cms/index.html)

TUDO JUNTO  
 2026

## CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA**, nos termos do Regimento Interno, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Colegiado para **Reunião ORDINÁRIA** a realizar-se dia **03 de junho de 2026, Quarta Feira, às 17h00min em 1ª chamada, e às 17h 30 min em 2ª chamada, na sede do Grupo Escoteiro Jacuí, tendo como pauta:**

1. Verificação do quórum;
2. Aprovação de atas pretéritas;
3. Correspondências emitidas e recebidas;
4. Ordem do Dia:

- I - Aprovação do Regimento da Conferência Municipal de Saúde 2026;
- II - Apreciação do pedido de uso de recursos remanescentes de emendas Parlamentares; 50.000,00 novo.
- III - Apreciação da PORTARIA GM/MS Nº 11.485, DE 29 DE maio DE 2026;

5. Assuntos Gerais - ALINE  
 - LIANDR

- FALTAS -

- NOVO HOSPITAL APROVADO.

Charqueadas, 01 de junho de 2026.

PARA - FRENTE  
 PLANTIAÇÃO DOACÃO

ALAN VANUZA GT(S)  
 - ESPORTELORE  
 - ZUONORZ Fernando Araujo Nunes  
 - LINDO DOS ANJOS Presidente

POJE - FICHA CRISTINA CASTRAGN

- PARA 70.000 CENOS refuta FISIOTERAPIA  
 ATENÇÃO TRANS 2 PL - INICIAÇÃO  
 VIGILÂNCIA COMUNITÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
SECRETARIA DE SAÚDE



OFÍCIO Nº 32/2026

Charqueadas, 29 de maio de 2026.

Ao  
Conselho Municipal de Saúde de Charqueadas  
Sr. Fernando Araújo Nunes

Assunto: Solicitação de aprovação para utilização de saldo de emenda parlamentar – Conta nº 38.995 – Aquisição de drone

Prezados(as) Conselheiros(as),

A Secretaria Municipal de Saúde de Charqueadas/RS vem, por meio deste, solicitar a apreciação e aprovação deste Conselho quanto à utilização do saldo remanescente de recursos oriundos de emendas parlamentares, atualmente disponível na **conta nº 38.995**, para a aquisição de aeronave remotamente pilotada (drone) destinada ao atendimento das demandas da Vigilância Sanitária e demais setores desta Secretaria.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade urgente de aprimoramento das ações de fiscalização, monitoramento e controle de riscos à saúde pública, especialmente diante do aumento das demandas relacionadas à inspeção de áreas de difícil acesso, identificação de focos de risco sanitário e acompanhamento de situações que exigem resposta rápida por parte do Poder Público.

O uso do drone permitirá maior eficiência e agilidade nas atividades desenvolvidas, proporcionando melhor cobertura territorial, redução de custos operacionais, maior segurança aos servidores e melhoria na qualidade das informações coletadas, por meio de registros visuais que subsidiem relatórios técnicos e processos administrativos.

Destaca-se o caráter **emergencial** da aquisição, considerando a necessidade imediata de fortalecimento das ações de vigilância sanitária, sobretudo no monitoramento de áreas com risco à saúde coletiva, como acúmulo de resíduos, focos de vetores e condições ambientais inadequadas, que demandam intervenção célere do Poder Público.

Ressalta-se que a utilização dos recursos observará rigorosamente a legislação vigente, bem como os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, sendo adotados todos os procedimentos administrativos necessários para a devida contratação.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Conselho para a utilização do referido saldo, a fim de viabilizar a aquisição do equipamento, essencial para o fortalecimento das ações de saúde pública no município.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ronaldo Vieira Cabral  
Secretário da Saúde Municipal de  
Charqueadas - RS  
Matr.: 29169

**Ronaldo Vieira Cabral**  
Secretário Municipal da Saúde

## PORTARIA GM/MS Nº 11.485, DE 29 DE MAIO DE 2026

Institui incentivo financeiro de custeio, de caráter excepcional e temporário, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do art. 3º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para fortalecimento dos Conselhos Locais de Saúde, como instâncias legítimas de participação e controle social, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro de custeio, de caráter excepcional e temporário, a ser transferido fundo a fundo no âmbito do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinado ao fortalecimento dos Conselhos Locais de Saúde, como instâncias de participação e controle social no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem por objetivos:

I - fortalecimento dos Conselhos Locais de Saúde;

II - financiar ações de fortalecimento institucional e de funcionamento regular dos Conselhos Locais de Saúde;

III - ampliar a participação social por meio de processos eleitorais democráticos, comunicação social e transparência das atividades dos Conselhos;

IV - promover a integração entre Conselhos Locais, Conselhos Municipais e demais instâncias de controle social;

V - custear atividades de formação e educação permanente de conselheiros e gestores;

Art. 3º O incentivo financeiro de custeio será transferido, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais, Municipais e Distrital de Saúde, mediante adesão às condições estabelecidas nesta Portaria e no edital de adesão.

Parágrafo único. A habilitação será concedida aos entes que comprovarem o cumprimento dos requisitos objetivos definidos nesta Portaria, formalizada por publicação de Portaria ministerial de habilitação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Competem aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal:

I - instituir e regulamentar os Conselhos Locais de Saúde;

II - assegurar a existência de estruturas mínimas para o adequado funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde;

III - garantir processos democráticos de composição dos Conselhos Locais de Saúde, por meio de:

a) eleição periódica dos representantes, com mandatos definidos;

b) alternância e renovação de mandatos, conforme regulamento local;

c) composição paritária entre usuários, trabalhadores da saúde e gestores, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

d) publicidade e transparência dos processos de escolha e deliberações.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Portaria deverão ser aplicados obrigatoriamente nos seguintes eixos temáticos:

I - articulação institucional: compreende ações de articulação institucional, organização e gestão do projeto, elaboração ou atualização de instrumentos normativos, formalização de parcerias e definição de contrapartidas municipais;



a) justificativa para fortalecimento dos Conselhos Locais de Saúde (Anexo VI);

b) plano de Trabalho contendo metas, etapas, cronograma, ações previstas em cada eixo e estimativa de custos (Anexo VII).

§ 1º Caso haja mais de 150 (cento e cinquenta) propostas adequadas a serem habilitadas, será observada a pontuação obtida nos critérios estabelecidos no inciso II deste artigo, sendo priorizadas as 150 (cento e cinquenta) que apresentem maior pontuação, a qual será auferida conforme tabela disposta no anexo IX desta portaria.

§ 2º A avaliação das propostas será realizada por Comissão Técnica Avaliadora, considerando os critérios de julgamento definidos em edital.

§ 3º A Comissão Técnica Avaliadora será formada e coordenada pela Secretária Executiva do Ministério da Saúde.

§ 4º Em caso de empate na pontuação, serão considerados como critérios de desempate, nesta ordem:

I- maior vulnerabilidade social, de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) do Ipea;

II- maior número de Conselhos Locais de Saúde já instituídos e em funcionamento;

III - menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Fundação João Pinheiro.

Art. 9º A Secretária Executiva do Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa, em articulação com a Secretária Executiva do Conselho Nacional de Saúde, é responsável pela seleção dos projetos e pela validação dos documentos apresentados.

Art. 10. Os entes federativos que manifestarem adesão e comprovarem o cumprimento dos requisitos objetivos previstos nesta Portaria serão habilitados para o recebimento do incentivo financeiro, por meio de Portaria de habilitação publicada no Diário Oficial da União, observado o limite máximo de apoio financeiro definido no art. 11.

Art. 11. O Ministério da Saúde disponibilizará para este Edital o valor global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), oriundos do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa da Secretária Executiva do Ministério da Saúde, cada um com aporte máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Fica estabelecido o limite máximo de apoio financeiro para incentivo e fortalecimento de até 150 (cento e cinquenta) Conselhos Locais de Saúde em âmbito nacional, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Os entes federativos não contemplados dentro do limite estabelecido poderão compor cadastro de reserva, podendo ser convocados em caso de:

a) desistência de proponentes habilitados;

b) desclassificação por irregularidade superveniente; e

c) disponibilidade orçamentária adicional.

§ 3º Não haverá limite pedidos de adesão por ente federado, sendo facultado às Secretarias de Saúde dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal submeter mais de uma proposta, desde que cada pedido seja um plano de trabalho distinto e atenda integralmente às exigências estabelecidas na presente Portaria e no edital de adesão.

Art. 12. Os entes federativos beneficiários deverão designar coordenador responsável pela coordenação e execução das ações previstas no plano de trabalho.

§ 1º A designação de que trata o caput deverá ser formalizada por ato administrativo do ente federativo.

§ 2º Cada projeto deverá contar com um coordenador e um coordenador substituto, indicados pela Secretaria de Saúde em articulação com o Conselho de Saúde.

§ 3º Os requisitos, atribuições e demais condições para atuação do coordenador serão definidos em edital.

Art. 13. O gestor do ente federativo habilitado deverá submeter Relatório de Execução, a cada seis meses, contendo, no mínimo:

I - descrição das metas previstas e executadas, conforme Plano de Trabalho aprovado;

II- descrição das ações realizadas em cada eixo temático;

Art. 19. Os recursos financeiros para a execução das ações e atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5121.8287 - Aprimoramento da Articulação e Cooperação Interfederativa em Saúde.

Art.20. O prazo de execução das ações previstas nesta Portaria será de até 36 (trinta e seis meses), contados da data de publicação da Portaria de habilitação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de execução, o pedido deverá ser aprovado pelo Conselho de Saúde competente, acompanhado da prestação de contas parcial e submetido ao Ministério da Saúde com:

- I - justificativa da prorrogação;
- II - prestação de contas parcial;
- III - declaração do Conselho de Saúde em papel timbrado e assinada via GOV.BR;
- IV - ata da reunião que aprovou a prorrogação.

Art. 21. As alterações supervenientes nas metas do Plano de Trabalho, durante a execução do projeto, desde que não impliquem modificação da essência dos eixos temáticos nem alteração dos valores globais destinados ao custeio, deverão ser previamente submetidas à aprovação do respectivo Conselho de Saúde e dependerão de análise e decisão formal do Ministério da Saúde.

§ 1º As solicitações de alteração deverão ser devidamente justificadas e acompanhadas da revisão das metas e dos cronogramas, quando couber.

§ 2º A implementação das alterações somente poderá ocorrer após a manifestação favorável do Ministério da Saúde.

Art. 22. Alterações na composição da equipe gestora do projeto, incluindo coordenador, coordenador substituto ou outro gestor responsável, deverão ser comunicadas ao Conselho de Saúde competente e ao Ministério da Saúde, por meio de ofício acompanhado das portarias de nomeação e exoneração correspondentes.

Art. 23. Os materiais de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação do projeto deverão conter as logomarcas do Ministério da Saúde, como apoiador financeiro, e da Secretaria de Saúde, como executora do projeto.

Art. 24. Solicitações de elucidações sobre esta Portaria e sobre a elaboração das propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Saúde, sendo ele: [projetoscgpams@saude.gov.br](mailto:projetoscgpams@saude.gov.br)

Art. 25. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo executor ou gestor responsável pela proposta aprovada, especialmente quanto ao prazo de vigência, à execução física e financeira, ao monitoramento, à avaliação e à prestação de contas, sujeitará os responsáveis às infrações e sanções administrativas previstas na Lei Complementar nº 141/2012, na Lei nº 8.142/1990 e na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, bem como na legislação aplicável, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º A caracterização das infrações administrativas e a aplicação das respectivas sanções observarão o disposto nos normativos referidos no caput, considerando a natureza e a gravidade da irregularidade apurada.

§ 2º A aplicação de sanções observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, mediante a instauração de processo administrativo, com prévia notificação dos responsáveis e garantia de manifestação e interposição de recursos, nos termos da legislação vigente.

§ 3º As sanções previstas na legislação aplicável não afastam a adoção de outras medidas administrativas, judiciais ou de controle, inclusive a comunicação aos órgãos de controle interno e externo, quando couber.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**

ANEXO I - OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

OFÍCIO Nº / - [SIGLA DA SECRETARIA]

Local e data

À

[Órgão/Secretaria responsável pelo Edital] [Ministério da Saúde]

Assunto: Apresentação de proposta ao Edital nº / \_



2. Informações sobre o território contendo:

3. incluindo perfil demográfico; perfil da população a ser coberta;

4. características quantitativas e qualitativas da rede de saúde do proponente; dados sobre o controle social na saúde;

5. Informações sobre capacidade técnica para execução do projeto, contendo:

(i) descrição da constituição da equipe, incluindo coordenação;

(ii) articulação da rede;

(iii) histórico de trabalho com os conselhos locais de saúde;

6. Relevância ou impacto do projeto no contexto da saúde pública da proponente;

8. Informações sobre como a proponente viabilizará sua estrutura física adequada para a estruturação do Conselho Local de Saúde;

9. Informações que mostrem a sustentabilidade do projeto e a continuidade do funcionamento do Conselho Local de Saúde, após término do prazo de execução.

## ANEXO VII - PLANO DE TRABALHO

### A. Eixos, metas e cronogramas.

<b>Eixo A - Articulação</b>
<b>Meta A.1</b> : <nome da meta>
Aspectos Metodológicos: <como será executada a meta>
Resultados Esperados (quantitativo e/ou qualitativo):
<b>Meta A.2</b> : <nome da meta>
Aspectos Metodológicos: <como será executada a meta>
Resultados Esperados (quantitativo e/ou qualitativo):
<b>Meta A.3</b> : <nome da meta>
Aspectos Metodológicos: <como será executada a meta>
Resultados Esperados (quantitativo e/ou qualitativo):
Valor Total do Eixo: R\$



Orientação: Pode-se inserir outras metas, conforme necessidade.

Cronograma Eixo A - Articulação									
	1-4	5-8	9-12	13-16	17-20	21-24	25-28	29-32	33-36
Meta A.1									
Meta A.2									
Meta A.3									

<b>Eixo B - Comunicação</b>
<b>Meta B.1</b> : <nome da meta>
Aspectos Metodológicos: <como será executada a meta>
Resultados Esperados (quantitativo e/ou qualitativo):
<b>Meta B.2</b> : <nome da meta>
Aspectos Metodológicos: <como será executada a meta>
Resultado Esperados (quantitativo e/ou qualitativo):
<b>Meta B.3</b> : <nome da meta>
Aspectos Metodológicos: <como será executada a meta>
Resultados Esperados (quantitativo e/ou qualitativo):
Valor Total do Eixo: R\$

Orientação: Pode-se inserir outras metas, conforme necessidade.

Cronograma Eixo B - Comunicação									
	1-4	5-8	9-12	13-16	17-20	21-24	25-28	29-32	33-36
Meta B.1									
Meta B.2									
Meta B.3									

<b>Eixo C - Eleição</b>
-------------------------

Eixo	Meta	Ação/ Atividade	Objeto	Recurso necessário (estimado)	Município	UF	Esfera
Articulação	Instituir 1 Conselho Local de Saúde até janeiro de 2027.	Reuniões intersetoriais com Secretaria de Assistência Social, Educação e Câmara Municipal.	-Diárias e passagens;- Contração de coffee break;- Aluguel de espaço físico	R\$ XXX,XX	XXXXXXXXXX	XX	Municipal

Eixo	Meta	Ação/ Atividade	Objeto	Recurso necessário (estimado)	Município	UF	Esfera
Comunicação	Ampliar em o conhecimento da população sobre a existência e função dos Conselhos Locais de Saúde até o	Campanha informativa e educativa sobre participação e controle social no SUS.	-Serviços gráficos;- Serviço de Designer (PJ);	R\$ XXX,XX	XXXXXXXXXX	XX	Municipal

Eixo	Meta	Ação/ Atividade	Objeto	Recurso necessário (estimado)	Município	UF	Esfera
Eleição	Organizar a realização do processo eleitoral para composição do Conselho Local de Saúde até Novembro de 2026.	Assegurar processo eleitoral transparente e com registro formal das etapas.	-Material de consumo (papel, envelopes, listas, crachás)- Locação eventual de mobiliário (se necessário)- Serviço de apoio logístico- Locação de equipamentos de informática.	R\$ XXX,XX	XXXXXXXXXX	XX	Municipal
					XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	

Eixo	Meta	Ações/ Atividades	Objeto	Recurso necessário (estimado)	Município	UF	Esfera
Instalação	Implantar espaço físico adequado para funcionamento do Conselho Local de Saúde até janeiro de 2027.	-Identificação de sala disponível na Unidade Básica de Saúde.- Pequenas adequações (pintura, instalação elétrica complementar, melhoria de iluminação).- Sinalização do espaço.	-Serviços de manutenção predial de pequeno porte- Material de consumo (tinta, itens elétricos, sinalização)	R\$ XXX,XX	XXXXXXXXXX	XX	Municipal
					XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX	XX XX	Municipal

Eixo	Meta	Ação/ Atividade	Objeto	Recurso necessário (estimado)	Município	UF	Esfera
Formação para o controle social	Realizar 02 ações formativas para Conselheiros e Conselheiras Locais de Saúde, com participação de no mínimo 70% dos membros titulares e suplentes, abordando conteúdos acerca do controle social e funcionamento do SUS.	- Oficina de capacitação com conteúdo programático estruturado com certificação.	-Material de consumo (papel, envelopes, listas, crachás)- Locação eventual de mobiliário (se necessário)- Registro de frequência	R\$ XXX,XX	XXXXXXXXXX	XX	Municipal
					XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX	XX XX	Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

Lista de presenças na REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA dia 03 de junho de 2026.

TITULARES	CONTATO WATTS	ASSINATURA
Joana Olivia Fernandes	Representante de Trabalhadores e Profissionais de Saúde do Sistema Único de Saúde	FALTA
Sandra Regina Assumpção Lima	Representante de Trabalhadores e Profissionais de Saúde do Sistema Único de Saúde	FALTA
Dieyni Faleiro Neves	Representante de Trabalhadores e Profissionais de Saúde do Sistema Único de Saúde	FALTA
Daniel Mikiu Ozahi	Representante de Trabalhadores e Profissionais de Saúde do Sistema Único de Saúde	FALTA
Jalmir Pin	Representantes do Governo e de Prestadores de Serviços Privados, conveniados, ou sem fins Lucrativos, para o Sistema Único de Saúde: Associação Hospitalar Vila Nova	FALTA
Ronaldo Vieira Cabral	Representantes do Governo e de Prestadores de Serviços Privados, conveniados, ou sem fins Lucrativos, para o Sistema Único de Saúde: Município de Charqueadas	FALTA
Greice Ferreira Foppa	Representantes do Governo e de Prestadores de Serviços Privados, conveniados, ou sem fins Lucrativos, para o Sistema Único de Saúde: Município de Charqueadas	
Elton Gosenheimer	Representantes do Governo e de Prestadores de Serviços Privados, conveniados, ou sem fins Lucrativos, para o Sistema Único de Saúde: Município de Charqueadas	
Rosangela Dornelles	Representantes de Entidades e Movimentos Representativos de Usuários do Sistema Único de Saúde: Associação Charqueadense de defesa do Cidadão	SUPLENTE
Marta Jaqueline Lima de Moura	Representantes de Entidades e Movimentos Representativos de Usuários do Sistema Único de Saúde: Grupo Escoteiro Jacui	SUPLENTE
Antonio Manoel da Rosa	Representantes de Entidades e Movimentos Representativos de Usuários do Sistema Único de Saúde: MITRA DA ARQUIDIOCESE	
Fernando Araujo Nunes	Representantes de Entidades e Movimentos Representativos de Usuários do Sistema Único de Saúde: Loja Luz do Caminho	
Vanessa Tissot Lopes Nogueira de Souza	Representantes de Entidades e Movimentos Representativos de Usuários do Sistema Único de Saúde: Sindicato Municipários	
Alberto Elias Ferreira dos Santos	Representantes de Entidades e Movimentos Representativos de Usuários do Sistema Único de Saúde: ROTARY CLUB	FJ
Daniel de Souza Santana	Representantes de Entidades e Movimentos Representativos de Usuários do Sistema Único de Saúde: Associação Bombeiros Voluntários	
<b>SUPLENTES</b>		
Daniel Irigaray de Assumpção	Representantes do Governo e de Prestadores de Serviços Privados, conveniados, ou sem fins Lucrativos, para o Sistema Único de Saúde: Associação Hospitalar Vila Nova	—
Chaiane Santos Cardoso	Representantes de Entidades e Movimentos Representativos de Usuários do Sistema Único de Saúde: Associação Bombeiros Voluntários	—
Alberto Galeão de Ataíde	Representantes de Entidades e Movimentos Representativos de Usuários do Sistema Único de Saúde: Grupo Escoteiro Jacui	
Abrelino Freitas de Barros	Representantes de Entidades e Movimentos Representativos de Usuários do Sistema Único de Saúde: Loja Luz do Caminho	—
Caroline de Lima Krever	Representantes do Governo e de Prestadores de Serviços Privados, conveniados, ou sem fins Lucrativos, para o Sistema Único de Saúde: Município de Charqueadas	—
Silvio da Silva Alves	Representantes de Entidades e Movimentos Representativos de Usuários do Sistema Único de Saúde: ROTARY CLUB	—
Rogério Reis de Paiva	Representantes de Entidades e Movimentos Representativos de Usuários do Sistema Único de Saúde: MITRA DA ARQUIDIOCESE	—
Jane Darlei dos Santos Rosa da Fonseca <del>ALINE INACIO DA S. LEITES</del>	Representantes de Entidades e Movimentos Representativos de Usuários do Sistema Único de Saúde: Associação Charqueadense de defesa do Cidadão	
Patricia Reichel da Cruz	Representantes de Entidades e Movimentos Representativos de Usuários do Sistema Único de Saúde: Sindicato Municipários	—
<b>VISITANTES</b>		
Totiano Lopes Perrino	VEREADORA	
Rose Souza	VEREADORA	
Simone Gales da Silva	Visitante	
Adrieli Vercarelli	Assessor Vera Pauli Yngas	
Aline Inacio da S Leites	ACDC	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**  
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
[www.conselhoch.com.br](http://www.conselhoch.com.br)

## RESOLUÇÃO 068/2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da **9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde** e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Charqueadas/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 3.268 de 25 de março de 2021, o Decreto Municipal n. 3.833 de 25 de março de 2021 e a Resolução n.º 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e,

Considerando a convocação para a Conferência Nacional de Saúde;

Considerando a decisão do colegiado, na reunião plenária ocorrida em 03 de junho de 2026;

### Resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, no município de Charqueadas/RS, anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Charqueadas, 04 de junho de 2026.

**Fernando Araujo Nunes**  
Presidente

**Greice Ferreira Foppa**  
Secretária

O Prefeito dando cumprimento ao que determina no artigo 37 da Constituição Federal e o inciso XII da quarta diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde,  
**HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

**Ricardo Machado Vargas**  
Prefeito Municipal de Charqueadas/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**  
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
[www.conselhoch.com.br](http://www.conselhoch.com.br)

## RESOLUÇÃO 069/2026

Dispõe sobre a aprovação da utilização de recursos de sobra de emendas parlamentares e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Charqueadas/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 3.268 de 25 de março de 2021, o Decreto Municipal n. 3.833 de 25 de março de 2021 e a Resolução n.º 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a decisão do colegiado, na reunião plenária ocorrida em 03 de junho de 2026;

### Resolve:

**Art. 1º** Aprovar a compra de Um Drone para uso em Vigilância em saúde, Sanitária e Ambiental e outros departamentos afins da Prefeitura Municipal de Charqueadas com recursos de sobras de emendas parlamentares do ano de 2025.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Charqueadas, 04 de junho de 2026.

**Fernando Araujo Nunes**  
Presidente

**Greice Ferreira Foppa**  
Secretária

O Prefeito dando cumprimento ao que determina no artigo 37 da Constituição Federal e o inciso XII da quarta diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde,  
**HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

**Ricardo Machado Vargas**  
Prefeito Municipal de Charqueadas/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**  
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
[www.conselhoch.com.br](http://www.conselhoch.com.br)

## RESOLUÇÃO 070/2026

Dispõe sobre a aprovação da adesão a Portaria GM/MS N° 11485 de 29 de maio de 2026 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Charqueadas/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 3.268 de 25 de março de 2021, o Decreto Municipal n. 3.833 de 25 de março de 2021 e a Resolução n.º 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e,

Considerando a o pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Charqueadas;

Considerando a decisão do colegiado, na reunião plenária ocorrida em 03 de junho de 2026;

### Resolve:

**Art. 1º** Aprovar a adesão do Município de Charqueadas ao que consta na Portaria GM/MS N° 11485 de 29 de maio de 2026.

**Art. 2º** Que a Secretaria Municipal de Saúde de charqueadas providencie os encaminhamentos necessários para adesão a Portaria descrita no artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Charqueadas, 04 de junho de 2026.

**Fernando Araujo Nunes**  
Presidente

**Greice Ferreira Foppa**  
Secretária

O Prefeito dando cumprimento ao que determina no artigo 37 da Constituição Federal e o inciso XII da quarta diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde,  
**HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

**Ricardo Machado Vargas**  
Prefeito Municipal de Charqueadas/RS



# 9ª Conferência Municipal de Saúde de Charqueadas - RS

*Saúde, Democracia, Soberania e SUS:  
cuidar do povo é cuidar do Brasil*

# Regimento

**18ª Conferência Nacional  
de Saúde** **ETAPA MUNICIPAL**





## **REGIMENTO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHARQUEADAS**

### **ETAPA MUNICIPAL DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVO**

**Art. 1º.** A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Charqueadas, (Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde) convocada pelo Decreto 4109/2026, tem por objetivo propor as diretrizes de implementação da política de saúde, no âmbito do município, tendo como referência o Tema Central e os Eixos Temáticos da 18ª Conferência Nacional de Saúde. A 9ª Conferência Municipal de Saúde realizar-se-á nesta cidade e será promovida pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 2º.** Em consonância com a 18ª Conferência Nacional de Saúde, a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Charqueadas reproduzirá seus objetivos na esfera local do SUS, sendo eles:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque no tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil” da 18ª Conferência Nacional de Saúde bem como formular propostas, analisando prioridades locais para incidência nos instrumentos de gestão e planejamento;

II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), de universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

IV - Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das



políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 18ª Conferência Nacional de Saúde (etapa municipal, estadual e nacional);

V - Formular propostas para subsidiar a elaboração dos Planos Plurianuais (PPA) e dos Planos de Saúde, nas esferas estadual e nacional, para o período de 2028 a 2031, bem como a revisão do Plano Municipal de Saúde vigente no período de 2026 a 2029;

VI - Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 18ª Conferência Nacional de Saúde, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

## **CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO**

**Art. 3º.** A 9ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 23 de junho de 2026, das 8h às 12h e 13h às 17h, no Auditório Antônio Pedro Silva Júnior, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSUL Campus Charqueadas. É promovida pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Prefeitura Municipal de Charqueadas, através da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º. A divulgação da Etapa Municipal será ampla, assegurada a participação de todas as pessoas do respectivo território, com direito a voz e voto em todos os seus espaços, observadas as regras de credenciamento, representação e votação previstas neste Regimento e nas deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. A Conferência terá por finalidade formular as propostas municipais e indicar propostas estaduais e nacionais para a implementação da política de saúde e qualidade de vida, ampliando a participação e a corresponsabilidade dos diversos segmentos do SUS na execução dessa política, qualificando seu debate e fortalecendo o compromisso municipal, estadual e nacional nesse campo.

§ 3º. O Relatório Final da Etapa Municipal será apresentado junto com a lista dos delegados Municipais eleitos à Etapa Estadual, conforme prazo previsto no Regimento da Conferência Estadual, destacando-se, entre as propostas aprovadas no município, as que subsidiarão as políticas municipais de saúde, bem como as que poderão subsidiar a formulação de políticas estaduais e nacionais de saúde.



### **CAPÍTULO III DO TEMA E DOS EIXOS TEMÁTICOS**

**Art. 4º.** A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Charqueadas, como foro municipal aberto de debates sobre as Políticas de Saúde, e em consonância com as etapas Estadual e Federal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, terá como tema central “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”

§ 1º Os eixos temáticos da 9ª Conferência Municipal de Saúde, em consonância com a 18ª Conferência Nacional de Saúde, são:

- I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;
- II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
- III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;
- IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

### **CAPÍTULO IV DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS**

**Art. 5º.** Serão consideradas Etapas Preparatórias para a Conferência Municipal de Saúde, reuniões de equipe nas áreas de abrangência das Unidades de Saúde da Rede de Atenção Municipal, com a participação das pessoas da comunidade e suas representações, das Equipes da Estratégia de Saúde da Família.

**Art. 6º.** Antecedendo as reuniões preparatórias, deverão ser apresentados, pelo representante do Conselho Municipal da Saúde e pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – O tema da 18ª Conferência Nacional de Saúde e da 9ª Conferência Municipal da Saúde;
- II- Os eixos temáticos da 18ª Conferência Nacional de Saúde e da 9ª Conferência Municipal da Saúde;
- III – A importância do Controle Social e das Conferências Municipal, Estadual e Nacional para o desenvolvimento de Políticas Públicas na área da saúde.

**Art. 7º.** Nas reuniões de equipe preparatórias para a Conferência Municipal de Saúde deverão sair delineamentos a serem apresentadas nos Grupos de Trabalho da Conferência Municipal de Saúde, dentro dos eixos temáticos, para discussão e encaminhamentos;



**Art. 8º.** Das reuniões de equipe preparatórias para a Conferência Municipal de Saúde deverá resultar uma ata com a assinatura de todos os participantes, que será anexada na Ata Geral da Conferência Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS**

**Art. 9º.** Serão consideradas como instâncias deliberativas da 9ª Conferência Municipal de Saúde:

- I. Plenária de Abertura;
- II. Grupos de Trabalho;
- III. Plenária Final;
- IV. Eleição dos delegados.

§ 1º. A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o Regulamento da 9ª Conferência Municipal de Saúde e contará com uma mesa paritária com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

§ 2º. Os grupos de trabalho deverão, contando com a representatividade de todos os segmentos, ser realizados simultaneamente:

I – Os grupos de trabalho serão em número de 4 (quatro), cada um responsável pela discussão de 01 (um) eixo temático.

§ 3º. A Plenária Final terá como objetivo aprovar o Relatório Consolidado dos grupos de trabalho, e que constituirão o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates nos grupos de trabalho, bem como conter propostas municipais para formulação de políticas para o SUS e aprovar as moções;

§ 4º. O Relatório final, será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Saúde.

§ 5º A eleição dos delegados para a etapa estadual será no dia 23 de junho de 2026 ao final da Conferência Municipal de Saúde.

§ 6º A plenária final ocorrerá das 13h45m às 16h30m, no dia 23 de junho de 2026 e terá como objetivos aprovar as moções apresentadas, homologar as propostas votadas e divulgar os nomes dos delegados eleitos para a etapa estadual.



## **CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS MUNICIPAIS PARA A 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE**

**Art. 10º.** A composição da delegação municipal para a etapa estadual obedecerá ao critério da paridade entre Usuários (50%), Gestores Públicos e Prestadores de Serviços (25%) e Trabalhadores em Saúde (25%).

**Art. 11º.** O número de Delegados eleitos na etapa municipal para a etapa estadual seguirá o Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde. Sendo 8 (oito) delegados distribuídos como segue: 4 (quatro) usuários, 2 (dois) representantes da gestão ou prestadores de serviço e 2 (dois) trabalhadores em saúde. Além disso, incluirão 4 (quatro) delegados suplentes seguindo a ordem: 2 (dois) usuários, 1 (um) gestor ou prestador e 1 (um) trabalhador em saúde.

§ 1º. Conforme orientação do Conselho Nacional de Saúde, a paridade deve ser garantida nas eleições dos delegados para a etapa estadual. Ressaltando que a comissão organizadora recomenda que as instâncias deliberativas sejam as mais heterogêneas possíveis, atentando para que todos os segmentos estejam representados.

§ 2º. A escolha dos Delegados Municipais para delegação da 10ª Conferência Estadual de Saúde será através de votação entre os segmentos.

**Art. 12º.** Os delegados eleitos para a 10ª Conferência Estadual de Saúde deverão se comprometer a apresentar o resultado das deliberações da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Charqueadas.

## **CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 13º.** A 9ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo Secretário Municipal da Saúde.

**Art. 14º.** A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Coordenador geral;
- Coordenador adjunto;



- Secretário geral;
- Secretário adjunto;
- Relator geral;
- Relator adjunto;
- Coordenador de Divulgação, Informação e Comunicação;
- Coordenador de Articulação e Mobilização;
- Coordenador de Infraestrutura, Finanças e Orçamento.

§ 1º. O coordenador geral e os coordenadores das comissões serão representantes da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde e serão membros da comissão organizadora.

§ 2º. A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem as Comissões como apoiadores.

## **CAPÍTULO VIII DA ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 15º.** À Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde compete:

I. Promover, coordenar e supervisionar a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentá-los para deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

II. Elaborar e propor:

- a) o Regimento e o regulamento da 9ª Conferência Municipal de Saúde;
- b) o nome do palestrante;
- c) o documento de prestação de contas da 9ª Conferência Municipal de Saúde, pelo Coordenador da Infraestrutura, Finanças e Orçamento.

III. Apreciar a prestação de contas realizada pelo Coordenador da Infraestrutura, Finanças e Orçamento e apresentá-la ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

IV. Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos pertinentes, nas etapas de realização da Conferência;

V. Elaborar, em articulação com os colaboradores, a síntese do Documento Referência para os Eixos Temáticos, visando subsidiar a Conferência Municipal e seus grupos de trabalho;



- VI. Realizar e acompanhar o credenciamento dos participantes da Conferência;
- VII. Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde;
- VIII. Encaminhar o Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Saúde;
- IX. Definir e acompanhar com os colaboradores as condições de infraestrutura necessárias à realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, referentes a locais, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicação, alimentação, transporte e outras.
- X. Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 9ª Conferência Municipal de Saúde e não previstas nos itens anteriores.

**Art. 16º.** A pessoa Coordenadora Geral e ao coordenador adjunto cabe:

- I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;
- III. Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV. Supervisionar todo o processo de organização da 9ª Conferência Municipal de Saúde.
- V. Presidir a conferência na ausência ou impedimento da pessoa Presidente e Vice-Presidente;

Parágrafo Único – A pessoa Coordenadora Geral será substituída, em seus impedimentos, pela pessoa Coordenadora Adjunta.

**Art. 17º.** À Secretaria Geral compete:

- I. Organizar o credenciamento e os controles necessários;
- II. Organizar o apoio de secretaria da Conferência;
- III. Participar das reuniões da Comissão Organizadora;
- IV. Organizar e arquivar os documentos da conferência;
- V. Receber e expedir a correspondência e os documentos da conferência.

Parágrafo Único – A pessoa Secretária Geral da Comissão Organizadora será substituída, em seus impedimentos, pela respectiva pessoa adjunta.



**Art.18º.** A pessoa Relatora Geral cabe:

- I. Coordenar a Comissão Relatora da Etapa Municipal;
- II. Coordenar o processo de trabalho dos relatores da Plenária;
- III. Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;
- IV. Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde;
- V. Coordenar a elaboração do Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único – A pessoa Relatora Geral será substituída, em seus impedimentos, pela pessoa Relatora Adjunta.

**Art. 19º.** Coordenador de Divulgação, Informação e Comunicação cabe:

- I. Elaborar e definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 9ª Conferência Municipal de Saúde;
- II. Orientar e coordenar as atividades de Comunicação Social da 9ª Conferência Municipal de Saúde;
- III Promover a divulgação adequada da 9ª Conferência Municipal de Saúde;
- IV. Articular a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

**Art. 20º.** Ao Coordenador de Articulação e Mobilização cabe:

- I. Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos outros segmentos;
- II. Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores de saúde em relação à soma dos participantes gestores e prestadores de serviços de saúde;

**Art. 21º.** Coordenador de Infraestrutura, Finanças e Orçamento cabe:

- I. Propor condições de infraestrutura necessárias à realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, transporte, alimentação e outras;
- II. Elaborar o orçamento para a realização destas atividades;
- III Identificar fontes de recurso;
- IV. Providenciar os pagamentos;
- V. Submeter à prestação de contas à comissão organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal da Saúde.



## **CAPÍTULO IX DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 22º.** Poderão inscrever-se para participar da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Charqueadas todos os munícipes e trabalhadores em Charqueadas maiores de 16 (dezesseis) anos interessados em participar da Conferência, incluindo membros de associações, sindicatos, organizações não-governamentais e instituições públicas e privadas com sede em Charqueadas.

§ 1º. Os inscritos na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Charqueadas serão classificados como: Delegado, com direito a voz e voto e Palestrante.

**Art. 23º.** As inscrições dar-se-ão via formulário eletrônico amplamente divulgado através de links em cartazes e redes sociais ( <https://forms.gle/bxhTLb76wB49QMNu5> ) nas duas semanas que antecedem a Conferência Municipal de Saúde e também no local e dia da Conferência, a partir das 8h, para os participantes não inscritos previamente.

§ 1º. Cada inscrito deverá informar a que segmento pertence: se usuário, trabalhador, gestor ou prestador de serviço. Identificado equívoco por parte do inscrito na escolha do segmento no momento da inscrição, caberá à Comissão Organizadora direcioná-lo ao segmento pertinente, comunicando-o.

§ 2º. Cada inscrito deverá participar em 01 (um) Grupo de Trabalho, sendo aleatoriamente direcionado para um eixo temático, no momento do recebimento do material da Conferência ao assinar a sua presença, sendo facultativa a troca para outro grupo de trabalho desde que haja outro participante interessado na permuta.

§ 3º. Os inscritos serão distribuídos nos quatro eixos de forma a respeitar a paridade entre os segmentos: prestadores de serviço/gestor, usuário, trabalhadores da saúde e outros.

**Art. 24º.** A secretaria do evento funcionará na Assessoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, na semana da Conferência e, no dia da Conferência, junto ao local das plenárias, durante todo o dia.



## **CAPÍTULO X DOS PARTICIPANTES**

**Art. 25º.** Poderão inscrever-se como participantes da Conferência Municipal de Saúde todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, na condição de:

- a) Delegados (todas pessoas participantes inscritas do município de Charqueadas);
- c) Convidados.

§ 1º - Os membros inscritos como Delegados terão direito a voz e voto;

§ 2º - Serão os Convidados, as entidades e/ou representantes de outras cidades e/ou Instituições Estaduais e Nacionais para serem palestrantes.

**Art. 26º** Tomarão parte na Conferência Municipal de Saúde na condição de Delegado:

I – Titulares ou representantes, formalmente credenciados de instituições governamentais municipais;

II – Titulares ou representantes formalmente credenciados de instituições prestadoras de serviço públicas e privadas do município de Charqueadas;

III – Titulares ou representantes formalmente credenciados de entidades de representação dos profissionais da área da saúde do município de Charqueadas;

IV – Representantes de usuários da sociedade civil organizada do município de Charqueadas;

V – Trabalhadores de saúde do município de Charqueadas;

VI – São membros natos na condição de Delegados os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde.

## **CAPITULO XI DA METODOLOGIA**

**Art. 28.** Os grupos de trabalho na 9ª Conferência Municipal de Saúde serão constituídos conforme os eixos temáticos e serão conduzidos por um Apoiador, um Relator e um



Relator adjunto, previamente orientados pela Comissão Organizadora e terão as seguintes responsabilidades:

I - Debater os temas do eixo temático definido e formular as propostas que serão apresentadas e submetidas à votação dos participantes, incluídas as propostas provenientes das reuniões de equipe preparatórias para a 9ª Conferência Municipal de Saúde;

II - Elaborar o relatório e propostas do grupo a ser entregue à Comissão Organizadora por meios eletrônicos.

**Art. 29º.** O Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde é de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual em até 15 (quinze) dias após sua realização, através da plataforma própria que será disponibilizada, conforme o Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde. A atualização das informações na plataforma eletrônica deverá ser realizada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos das orientações do CES/RS.

§ 1º. Cada grupo de trabalho poderá apresentar todas as propostas resultantes das discussões contemplando o âmbito municipal e no mínimo 1 (uma) proposta para o âmbito estadual e 1 (uma) proposta para o federal.

§ 2º. As propostas de âmbito municipal não terão limite de aprovação na plenária final.

Parágrafo único. O Relatório Final da Etapa Municipal deve conter:

- I – A composição da Comissão Organizadora;
- II – Lista de todas as propostas de âmbito municipal aprovadas na etapa municipal;
- III– Lista de todas as propostas de âmbito estadual e nacional aprovadas na etapa municipal;
- IV – Lista das pessoas delegadas eleitas para a etapa estadual (discriminados os titulares e os suplentes), por segmento;
- V - Ata da eleição;
- VI – Lista de presença dos participantes da etapa municipal;

## **CAPÍTULO XII DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 30º.** As despesas com a organização geral e a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta da Secretaria Municipal da Saúde.



§1º As despesas referentes à hospedagem e alimentação, bem como o deslocamento das pessoas delegadas do município eleitas para a Etapa estadual até o local da realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde, serão de responsabilidade do município através da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CAPÍTULO XIII DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 31º.** Na Plenária Final, a Coordenação dos Trabalhos submeterá a apreciação o Relatório Síntese dos Grupos de Trabalho, conforme o Regulamento.

§ 1º. O Relatório Síntese contemplará todas as propostas discutidas e aprovadas, por maioria simples, nos Grupos de Trabalho.

§ 2º. As propostas que não obtiverem destaques serão colocadas em votação primeiramente, seguidas das destacadas ao final do relatório de cada eixo.

§ 3º. Será feita a votação “contra”, “a favor” e “abstenções”, com direito a 1 (uma) defesa a favor e 1 (uma) defesa contrária, com o tempo de 2 (dois) minutos para cada uma das propostas destacadas no Relatório Síntese, sob as quais não tenha sido possível construir consenso.

§ 4º. Apenas os delegados poderão pedir destaque de propostas.

Parágrafo único. A Plenária Final tem por objetivo deliberar sobre a sistematização do resultado do debate dos Grupos de Trabalho, bem como sobre as moções de âmbito municipal, que não poderão ter caráter de proposta e homologar a delegação eleita para a 10ª Conferência Estadual de Saúde.

**Art. 32º.** A mesa diretora, responsável pela Coordenação dos Trabalhos da reunião plenária final, será presidida pelo Presidente da Conferência, seu substituto legal e o Coordenador Geral da Conferência, juntamente com 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 33º** - A apreciação e votação das propostas consolidadas no relatório terão o seguinte encaminhamento:



I – A Comissão Relatora procederá à leitura do Relatório, de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados no final da leitura de cada eixo, por ordem de apresentação.

II – A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

#### **CAPÍTULO XIV DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 34º.** A Programação oficial da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, observará o disposto no Anexo I deste Regulamento.

#### **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35º.** A Secretaria Municipal da Saúde promoverá apoio técnico, administrativo e financeiro ao funcionamento da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 36º.** Poderão ser firmados convênios e contratados serviços de apoio, com vistas à execução de ações necessárias à realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 37º.** Serão conferidos certificados aos membros participantes da 9ª Conferência Municipal de Saúde, especificando a condição de sua participação.

**Art. 38º.** Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Charqueadas, 03 de junho de 2026.

Comissão Organizadora  
9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde.



## ANEXO I PROGRAMAÇÃO

### 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHARQUEADAS/RS

**Data: 23 de junho de 2026**

**Local: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) – Campus Charqueadas.**

8h	– Inscrição / credenciamento
8h30m	– Encerramento do credenciamento
8h30m	– Solenidade de Abertura
9h	– Leitura, apreciação e aprovação do Regulamento da Conferência
9h30m	– Palestra temática
10h00	– Formação dos Grupos de Trabalho por eixos temáticos, distribuídos nos espaços disponíveis e definidos pela Comissão Organizadora.  Eixos temáticos: I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional; II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social; III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental; IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.
12h	Encerramento das atividades da manhã
13h	– Credenciamento
13h45	- Plenária Final: Exposição das relatorias dos eixos, votação das propostas e aprovação das moções e encaminhamentos
15h45m	– Intervalo
16h	– Eleição de delegados/suplentes para etapa Estadual
16h30m às 17h	– Encerramento Oficial



## **MINUTA DE REGULAMENTO / NORMAS OPERACIONAIS**

(DOCUMENTO À SER SUBMETIDO A APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PLENARIA DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ETAPA MUNICIPAL DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE).

Município de Charqueadas/RS

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas operacionais de funcionamento da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde de Charqueadas, em consonância com o respectivo Regimento, com as orientações do Conselho Estadual de Saúde CES/RS, do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e da Resolução CNS nº 805, de 12 de março de 2026.

Art. 2º A 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde será realizada no dia 23 de junho de 2026, no Auditório Antônio Pedro Silva Júnior, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSul Campus Charqueadas, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Art. 3º A Conferência Municipal constitui espaço democrático de debate, formulação de propostas e fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade, participação social e controle social.

### **CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO E DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4º O credenciamento dos participantes ocorrerá:

I – De forma prévia, por formulário eletrônico amplamente divulgado;

II – Presencialmente no dia do evento, conforme disponibilidade organizacional.



Art. 5º O credenciamento dos participantes, presencialmente, no dia do evento, será realizado pela manhã das 8h às 8h30min e a tarde das 13h às 13h45min, no local da Conferência.

Art. 6º No ato da inscrição e credenciamento, cada participante deverá informar o segmento ao qual pertence:

- I – Usuário;
- II – Trabalhador em saúde;
- III – Gestor;
- IV – Prestador de serviço do SUS.

Art. 7º Identificado equívoco na escolha do segmento informado pelo participante, caberá à Comissão Organizadora proceder ao enquadramento correto, comunicando o participante.

Art. 8º Os participantes serão identificados visualmente por cores correspondentes aos seus segmentos, para fins de organização, controle de paridade e condução da Conferência, sendo:

- I – Azul: segmento usuário;
- II – Roxo: segmento trabalhador em saúde;
- III – Verde: segmento prestador de serviço;
- IV – Amarelo: segmento gestão.

Parágrafo único. A identificação por cores poderá ocorrer mediante crachás ou outro instrumento definido pela Comissão Organizadora.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS SEGMENTOS**

Art. 9º Os critérios para definir o segmento de cada participante da Etapa Municipal são os seguintes:



I – Segmento governo/Gestão e prestador de serviço do SUS:

a) exercer cargo/função de gestão nas 3 (três) esferas de governo, na administração direta e indireta, ou ser detentor de cargo em comissão, no município de Charqueadas;

b) exercer cargo de gestão/gerência em sociedade prestadora de serviço ao SUS, no município de Charqueadas.

II – Segmento trabalhadores em saúde:

a) ser pessoa profissional de saúde e/ou;

b) ser pessoa trabalhadora em saúde em atividade no setor público ou privado, no município de Charqueadas.

III – Segmento usuário:

a) não ser integrante do segmento trabalhador em saúde e do segmento governo e prestador de serviço do SUS e residir no município de Charqueadas.

§1º O membro de Conselho de Saúde será classificado no segmento que representa.

§2º Será vedada a participação de pessoa delegada representando mais de um município.

Art. 10º As pessoas Conselheiras Estaduais de Saúde poderão participar da Conferência Municipal de Saúde na condição de convidadas.

## **CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES**

Art. 11º Os participantes da Conferência Municipal serão classificados nas seguintes categorias:



- I – Delegados;
- II – Convidados;
- III – Palestrantes;
- IV – Outros.

§1º Os Delegados terão direito à voz e voto.

§2º As pessoas na condição de convidados e na condição de outros terão direito à voz, não terão direito a voto.

§3º Os palestrantes, exceto aqueles que são incluídos nos segmentos de delegados, participarão na condição de convidados institucionais.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 12º Grupos de Trabalho serão organizados conforme os eixos temáticos da Conferência.

Art. 13º Cada participante deverá integrar apenas 01 (um) Grupo de Trabalho.

Art. 14º Os grupos de Trabalho serão organizados buscando respeitar a representação dos segmentos e a participação plural dos participantes.

Art. 15º Cada Grupo de Trabalho contará com:

- I – 01 apoiador;
- II – 01 relator;
- III – 01 relator adjunto.

Art. 16º Compete aos Apoiadores dos Grupos de Trabalho:



- I – Coordenar os debates do grupo de trabalho;
- II – Organizar inscrições de fala;
- III – Controlar o tempo;
- IV – Garantir participação democrática.

Art. 17º Compete aos relatores dos Grupos de Trabalho:

- I – Registrar as propostas;
- II – Elaborar o relatório do grupo com todas propostas destinadas ao município, e no mínimo 1 (uma) proposta destinada a etapa estadual e no mínimo 1 (uma) proposta a etapa Nacional;
- III – Apresentar as propostas e moções a plenária e encaminhar o relatório a Relatoria Geral da Comissão Organizadora.

Art. 18º Compete aos Relatores Adjuntos dos Grupos de Trabalho:

- I – Auxiliar a organização do grupo;
- II – Apoiar os participantes;
- III – Auxiliar na distribuição de materiais;
- IV – Apoiar a relatoria do Grupo de Trabalho.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PROPOSTAS E MOÇÕES**

Art. 19º As propostas discutidas nos Grupos de Trabalho deverão observar os eixos temáticos da Conferência.

Art. 20º As propostas deverão ser:

- I – De âmbito municipal, sem limite de número de propostas;
- II – De âmbito estadual, mínimo 1 proposta;



III – De âmbito nacional, mínimo 1 proposta.

Art. 21º As propostas a serem encaminhadas deverão conter entre 350 (trezentos e cinquenta) e 700 (setecentos) caracteres com espaços, conforme disposto no Anexo II das Diretrizes Metodológicas da 18ª Conferência Nacional Saúde, Capítulo “Das Definições”, da Resolução CNS nº 805, de 12 de março de 2026.

Art. 22º As propostas deverão:

- I – Possuir clareza e objetividade;
- II – Observar relação com os eixos temáticos e coerência com cada âmbito (municipal, estadual e nacional);
- III – conter redação propositiva;
- IV – Respeitar os limites de caracteres definidos neste Regulamento.

Art. 23º As moções deverão:

- I – Possuir relevância pública e sanitária;
- II – Ser apresentadas por escrito;
- III – possuir identificação do proponente.

Art. 24º As moções serão submetidas à apreciação e votadas na Plenária Final.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 25º A Plenária Final será coordenada pela Mesa Diretora da Conferência e pela Comissão Organizadora.

Art. 26º A apreciação das propostas observará:



- I – Leitura do relatório consolidado;
- II – Votação das propostas;
- III – Apreciação e votação de destaques;
- IV – Apreciação e votação das moções.

Art. 27º As votações ocorrerão por maioria simples dos delegados presentes.

Art. 28º As propostas sem destaque serão aprovadas ou reprovadas.

Art. 29º As propostas destacadas serão debatidas e votadas no final de cada eixo.

Art. 30º Nas propostas destacadas, as manifestações de defesa favorável e contrária terão tempo máximo de 2 (dois) minutos cada.

Art. 31º Somente delegados poderão solicitar destaque de propostas durante a Plenária Final.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA ETAPA ESTADUAL**

Art. 32º A eleição dos delegados para a Etapa Estadual observará os critérios de paridade previstos no Regimento da Conferência Municipal e Estadual.

Art. 33º A delegação municipal para a etapa Estadual obedecerá ao critério de paridade e será composta por:

- I – 50% usuários;
- II – 25% trabalhadores em saúde;
- III – 25% gestores e prestadores de serviço.



Art. 34º A votação dos delegados ocorrerá por segmento.

Art. 35º Serão eleitos para a etapa estadual:

- 04 delegados usuários;
- 02 delegados trabalhadores de saúde;
- 02 delegados gestores/prestadores de serviço.

Art. 36º Serão eleitos Suplentes:

- 02 suplentes usuários;
- 01 suplente trabalhador de saúde;
- 01 suplente gestor/prestador de serviço.

Art. 37º A votação ocorrerá por levantamento dos crachás entregues aos participantes dos segmentos.

Art. 38º Os delegados eleitos deverão comprometer-se com:

- I – Participação na Etapa Estadual;
- II – Defesa das deliberações aprovadas na Etapa Municipal;
- III – Devolutiva posterior ao Conselho Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO RELATÓRIO FINAL**

Art. 39º O Relatório Final deverá conter:

- I - A Composição da Comissão Organizadora;



II - Lista de propostas de âmbito estadual e nacional aprovadas na etapa municipal;

III - Lista das pessoas delegadas eleitas para a etapa estadual (Discriminados os titulares e os suplentes), por segmento;

IV - Ata da Eleição;

V - Lista de presença dos participantes da etapa municipal.

Art. 40º O Relatório Final da etapa municipal é de responsabilidade dos Conselheiros Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual em até 15 dias após sua realização, através da plataforma própria que será disponibilizada, nos termos do artigo 11 e 13 do regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde, etapa da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

## **CAPÍTULO X**

### **DA ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL**

Art. 41º A Comissão Organizadora poderá designar equipes operacionais de apoio para:

I – Credenciamento;

II – Apoio circulante;

III – Alimentação;

IV – Apoio técnico/TI;

V – Acessibilidade;

VI – Comunicação e registro fotográfico;

VII – Apoio à saúde e intercorrências;

VIII – Logística e transporte.

Art. 42º As equipes operacionais atuarão sob supervisão da Comissão Organizadora.



## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e as orientações do CES/RS.

Art. 44º A programação oficial da Conferência integra este Regulamento como anexo I, podendo sofrer ajustes operacionais pela Comissão Organizadora, sem prejuízo da realização da Etapa Municipal.

Art. 45º O presente Regulamento foi elaborado pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde e será submetido à apreciação e aprovação da Plenária da Conferência, na data de sua realização.

Charqueadas, junho de 2026.

Documento elaborado pela Comissão Organizadora  
9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa Municipal da 18ª Conferência  
Nacional de Saúde.



## ANEXO I

### PROGRAMAÇÃO

#### 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHARQUEADAS

Data: 23 de junho de 2026

Local: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) Campus Charqueadas.

8h	– Inscrição / credenciamento
8h30m	– Encerramento do credenciamento
8h30m	– Solenidade de Abertura
9h	– Leitura, apreciação e aprovação do Regulamento da Conferência
9h30m	– Palestra temática
10h00	– Formação dos Grupos de Trabalho por eixos temáticos, distribuídos nos espaços disponíveis e definidos pela Comissão Organizadora.  Eixos temáticos: I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional; II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social; III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental; IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.
12h	Encerramento das atividades da manhã
13h	– Credenciamento
13h45	- Plenária Final: Exposição das relatorias dos eixos, votação das propostas, aprovação das moções e encaminhamentos
15h45m	– Intervalo
16h	– Eleição de delegados/suplentes para etapa Estadual
16h30m às 17h	– Encerramento Oficial